



LEI MUNICIPAL N.º 1.129/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A CATADORES DE MATERIAL REUTILIZÁVEL – BOLSA RECICLAGEM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Reciclagem no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta lei.

Art. 2º - A Bolsa Reciclagem tem por objeto, além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável e reciclável:

- I – reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável;
- II – aumentar a vida útil dos aterros sanitários;
- III – manter os recursos naturais; e
- IV – melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município:

- I – contribuir para a construção de rede de gestão, integrada pelos níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para administração de material reutilizável reciclável e de recursos financeiros destinados a pagamento de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;





II – incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem cooperativa ou associação.

Art. 4º - A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente ao catador, diretamente ou por meio de cooperativa ou associação, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis coletados, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a juízo da gestão municipal.

Art. 5º - São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo catador:

- I – desempenhar atividade relacionada a catação;
- II – ser cadastrado na Prefeitura de Gameleira como catador de material reutilizável e reciclável até a sanção da presente lei.

Art. 6º - A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará no caso do beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.

Art. 7º - A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

- I – consignados na lei orçamentária do Município;
- II – transferidos de instituições de direito publico;
- III – doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV - transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agencias de bacias hidrográficas ou entidades a ela equiparadas;
- V – outros recursos.

Art. 8º - A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gameleira, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão de controle interno municipal.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA



Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, em 21 de Outubro de 2014.


YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL